

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04**

Prezados,

PH Serviços com intuito de participar da licitação de pregão eletrônico 16/2011 vem respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos complementares:

1 – A cláusula sexagésima quarta da CCT determina como obrigação a ser cumprida pelas empresas e tomadores de serviços um percentual mínimo de encargos sociais de 78,46%, baseando inclusive em acórdão do TCU 775/2007, devendo fazer constar no edital o percentual mencionado. Assim sendo as licitantes deverão obrigatoriamente cotarem o percentual mínimo de 78,46% para encargos sociais EM TODAS AS CATEGORIAS, sob pena de desclassificação da proposta, devendo contudo fazer alterações nas planilhas de modo a corresponderem aos mesmos itens especificados na CCT? Como as licitantes deverão proceder?

**Resposta:** Conforme especificado nos subitens 5.6.1.1 a 5.6.1.3 do Edital, as propostas deverão conter a indicação dos sindicatos que regem cada categoria profissional e deverão observar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.

2 - Será devido adicional de periculosidade ou insalubridade para alguma das categorias licitadas?

**Resposta:** Não.

3 – Caso sejam necessárias viagens, estas serão pagas mediante a reembolso através de comprovação das despesas realizadas pelos empregados, devendo a CONTRATADA fazer a antecipação de despesa para viagem?

**Resposta:** Não existe tal previsão no edital, ou seja, não haverá deslocamento de empregados terceirizados.

4 – O auxílio vestuário previsto na cláusula vigésima primeira será substituído pelo fornecimento do conjunto de uniformes a ser fornecido pela CONTRATADA aos profissionais de Operador de Áudio, ficando as licitantes dispensadas de cotarem na proposta este custo?

**Resposta:** O entendimento da empresa está correto.

Atenciosamente,

**PREGOEIRO CGU-PR**